

RESOLUÇÃO Nº 02/2019/CEPE

Estabelece critérios a serem observados nas concessões de alterações de datas dos exames finais da Faculdade Católica Rainha da Paz.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Faculdade Católica Rainha da Paz, no uso de suas atribuições legais, considerando os vários Processos de solicitação de alteração em data de exame final e de acordo com a decisão do CEPE, tomada em reunião ordinária realizada no dia 24 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios a serem observados na concessão de alteração nas datas pré-fixadas de exames finais.

Art. 2º As alterações nas datas pré-fixadas de exames finais poderão ser concedidas, excepcionalmente, pela coordenação do curso, a pedido do aluno, observadas as disposições desta Resolução.

§ 1º A nova data deverá ser, preferencialmente, na mesma semana prevista para os exames finais.

§ 2º Data que não atenda ao critério previsto no parágrafo anterior, só será permitida se a relevância do motivo apresentado e devidamente comprovado pelo aluno justificar a alteração.

Art. 3º Os alunos deverão protocolar o pedido, devidamente justificado, na Secretaria Acadêmica.

Art. 4º O Processo será encaminhado à coordenação do curso para análise do motivo, deferimento e definição da nova data, se este for o caso.

Art. 5º Caso a nova data seja atendida, a remuneração do professor fica a cargo do solicitante, no valor de 4 (quatro) horas/aula, de acordo com a tabela de pagamento da FCARP, assim como despesas de transporte estadia e alimentação, caso isto seja necessário para atendimento da solicitação.

§ 1º Caso a nova data coincida com a aplicação de outro exame, aplicado pelo mesmo professor, o aluno deverá pagar apenas a taxa estipulada para “segunda avaliação” de acordo com a tabela institucional.

§ 2º Caso a prova seja aplicada por um substituto, o acadêmico arcará também com o ônus da substituição, ou seja, 4 (quatro) horas/aula, mais a taxa estipulada para “segunda avaliação”.

Art. 6º Caso o acadêmico tenha outro exame marcado para a mesma data, fica sob sua responsabilidade realizar as duas no período máximo de 4 (quatro) horas aula.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga, 24 de abril de 2019.

Eda Lúcia Seben Marquezini

Presidente do CEPE